



Termo de Referência Nº 96/2023 - TJBA / UNICORP

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação da Empresa **Jusfeminismo LTDA**, inscrita CNPJ n. 51.780.057/0001-91, para ministrar aula no "Curso de Capacitação em Diversidade Sexual e de Gênero", através da docente Sra. Lize Borges Galvão, na modalidade presencial e a distância, para 25 discentes presenciais e para os discentes EAD as vagas são ilimitadas, com carga horária total de 04h/a, no dia 27 de novembro de 2023.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art. 60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

*"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:*

*(...)*

*II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*(...)*

*§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*(...)*

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

*Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:*

*(...)*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

*"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DA BAHIA



O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

*"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."*

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

*"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".*

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Com o propósito de dar efetividade e continuidade ao processo de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores do Poder Judiciário, em observância ao artigo 1º da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008, c/c a Resolução TJBA, n. 05, de 21 de julho de 2010, o magistrado Dr. Bruno Barros dos Santos propõe a contratação da empresa **Jusfeminismo LTDA**, para ministrar o "Curso de Capacitação em Diversidade Sexual e de Gênero", através da docente Sra. Lize Borges Galvão. Desse modo, "faz-se necessária uma atuação institucional firme e comprometida com a dignidade das pessoas para garantir, dentre outros, o direito ao livre desenvolvimento da personalidade e ao trabalho num ambiente adequado".

Neste sentido, a docente Sra. Lize Borges Galvão é uma profissional reconhecida por suas capacitações e vivências de excelências: Advogada, professora universitária, autora de obras jurídicas, editora chefe de periódico e parecerista. Graduada em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL), especialista em Direito Civil pela Faculdade Baiana de Direito, mestra em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica de Salvador (UCSAL) e doutoranda em direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Parecerista ad hoc da PensarRevista de Ciências Jurídicas do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza, da Revista IBERC, Revista IBD Civil e Revista Civilistica.com. Membro do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), presidente do Instituto Baiano de Direito e Feminismos (IBADFEM), Editora-Chefe da revista Direito e Feminismos.



Destarte, “é essencial aos Magistrados, servidores e demais colaboradores da Justiça terem maior esclarecimento sobre esses temas, haja vista que o convívio com a diversidade é diário, tanto internamente quanto no atendimento aos jurisdicionados, além do fato de que este tema também pode surgir como objeto nos próprios processos judiciais”.

Outrossim, importa consignar que o oferecimento da presente ação de capacitação, pela UNICORP, está em consonância com o art. 1.º da Resolução TJBA n. 05, de 21 de julho de 2010 (Regimento Interno da MASB); c/c o art. 1º, §1º, incisos I, II, III e IV, § 2º, incisos I, II, VII e VIII; o art. 3º, incisos I e II, o art. 6º, §1º, incisos I e II, da Resolução TJBA n. 22, de 25 de novembro de 2008 (Regimento Interno da UNICORP).

#### 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **R\$ 1.541,28 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5438	3.3.90.39	39.11	120

#### 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Ministrar o “Curso de Capacitação em Diversidade Sexual e de Gênero”, objetivando: estimular o fortalecimento e a efetivação dos Direitos Humanos no âmbito do Tribunal, assim como fomentar a construção e consolidação de um ambiente de trabalho respeitoso e acolhedor à diversidade em seus mais variados aspectos. A docente ministrará o seguinte conteúdo programático:

- ✓ Julgamentos com perspectiva de gênero;
- ✓ Violência doméstica e questões de gênero;
- ✓ Estudos e teorias sobre mulheres e gênero;
- ✓ Desafios das mulheres na efetivação dos direitos.

#### METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade presencial e a distância;
- (b) Duração do Curso: carga horária total de 04h/a;
- (c) Data de Realização: 27/11/2023.



#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contrataante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

#### **8. PAGAMENTO**

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo Contratado;
- (b) Pagamento será em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

#### **9. SANÇÕES**

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

#### **10. RESCISÃO**

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 14 de novembro de 2023.

  
Ivan de Almeida Trizan  
COORDENADOR UNICORP TJBA